



## **Circular**

N. Ref.37/2020  
Data:23/03/2020

Assunto: Síntese das medidas na área fiscal e segurança social

Com as incertezas que decorrem do facto de algumas das medidas não constarem dos correspondentes diplomas legais, divulgam-se, pela importância de que revestem, as medidas que se prevêm no domínio das facilidades de pagamento de impostos e contribuições:

Com os melhores cumprimentos

Ana Vieira  
Secretária Geral

Fonte		IMPOSTOS	
		Volume de negócios até 10 M€, ref. 2018	Volume de negócios superior, ref. 2018
Despacho n.º 104/2020-XXII, de 09/03, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	IRC - 1º pagamento especial por conta	Adiado para Junho	
	IRC - Declaração de rendimentos	O prazo de entrega foi alterado de 31 de maio para 31 de Julho de 2020	
	IRC - 1º pagamento por conta e 1º pagamento adicional por conta	o prazo foi alterado de 31 de julho para 31 de Agosto de 2020;	
Comunicado do Conselho de Ministros de 20 de Março	IVA a entregar em Abril, Maio Junho	3 prestações, sem juros de mora	Aplicável, mediante requerimento, se VN no trimestre anterior for inferior em 20% ao trimestre homólogo do ano anterior
		6 prestações, últimas 3 com juros de mora	
	Retenções IRS e IRC a entregar em Abril, Maio e Junho	3 prestações, sem juros de mora	
		6 prestações, últimas 3 com juros de mora	
	<b>Segurança social</b>		
		<b>Empresas até 50 postos de trabalho</b>	<b>Empresas entre 50 e 250 postos de trabalho</b>
	Contribuições <b>devidas</b> em Março, Abril e Maio	redução a 1/3	
	<b>Remanescente</b>	3 prestações, sem juros de mora a pagar a partir do 2º trimestre	Podem aceder, caso tenham verificado uma quebra do VN igual ou superior a 20%.
		6 prestações, últimas 3 com juros de mora, a pagar a partir do 2º trimestre	
Comunicado do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 20 de março de 2020	Contribuições <b>devidas</b> em Fevereiro a pagar em Março	Suspensão da data de pagamento das contribuições para a SS	
Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de Março	Durante o período de vigência dos apoios de carácter extraordinário à manutenção dos postos de trabalho	Isenção total do pagamento das contribuições à SS a cargo da entidade empregadora	
<b>Processos de execução fiscal ao Fisco e à SS</b>			
Comunicado do Conselho de Ministros de 20 de Março	Suspensão até 30 de junho dos processos de execução em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária		
<b>Procedimento e processo tributário</b>			
Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março	Estão suspensos os prazos para a interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários. A suspensão verificar-se-á até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública.		